ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.566, de 28 de agosto de 1992.

**Dispõe sobre a cedência de servidores e dá outras providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Município poderá ceder servidores efetivos ou estáveis, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, a outras entidades públicas, para o desempenho de funções de confiança. ou para atender convênios.

Parágrafo único - Ficam convalidadas as cedências feitas até a data desta Lei, ainda que não decorrentes de convênios.

Art. 2º - A cedência será por prazo certo de um ano, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo único - Durante o período de cedência com ônus para o Município, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência ao serviço e outras ocorrências relativas à vida funcional.

Art. 3º - A cedência de servidores para entidades privadas somente poderá ser feita para atender convênios firmados no interesse do Município, previamente autorizados pela Câmara, e obedecerá às mesmas regras constantes dos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53